



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001  
ISO 14001  
SA 8000

## Parlamento 26 de Março

Fis: Nº 05  
Proc: Nº 074/15

INDICAÇÃO Nº

063/2015



IND

" Dispõe sobre a instalação do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO ELETRÔNICA para a pessoa portadora de deficiência visual nos meios de Transporte Público do município.

Senhor Presidente

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa., interceder junto a secretaria competente, sobre a instalação do SISTEMA DE SINALIZAÇÃO ELETRÔNICA para a pessoa portadora de deficiência visual nos meios de Transporte Público do município I.

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer 02 Fevereiro de 2015.

A DL para providenciar  
conforme pede a propositura  
Em 10/02/2015  
Presidente

Antonivaldo Rios Gomes  
VEREADOR KASKATA

### JUSTIFICATIVA

A propositura ora apresentada tem como objetivo principal assegurar as pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos de mobilidade, acessibilidade e transporte público no âmbito do Município de Barueri.

O SISTEMA DE SINALIZAÇÃO ELETRÔNICA é uma das soluções criadas para melhorarem a acessibilidade no transporte público urbano aos portadores de deficiência física, em especial aos deficientes visuais.

Este sistema permite ao passageiro portador de deficiência física, desde que portando um transmissor de frequência portátil solicitar o embarque na linha de ônibus pretendida, desde que o referido ônibus esteja devidamente equiparado com o aparelho receptor.

O referido receptor de alta frequência instalado no ônibus tem o objetivo de detectar o sinal enviado pelo transmissor em posse do portador de deficiência, avisando ao motorista do ônibus por indicações visuais e sonoras de que no próximo ponto haverá um deficiente para embarque.

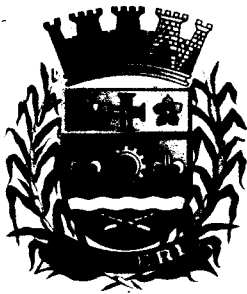
Importante salientar a necessidade das concessionárias e permissionárias realizar atividades de capacitação dos trabalhadores que têm contato com o público objetivando melhor entendimento das especificidades das pessoas portadoras de deficiência, bem como adquirir instrumental que permita a comunicação e o melhor atendimento a esses usuários.

Cabe ao Poder Público estabelecer normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e assim, assegurar aos portadores de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos de mobilidade, acessibilidade e transporte público em conformidade com a Lei Federal nº 10.098/2000.

13:51 05/02/2015 080167 CÂMERA MUNICIPAL DE BARUERI

3 0 0 5





# **Câmara Municipal de Barueri** **São Paulo**

ISO 9001  
ISO 14001  
SA 8000

## **Parlamento 26 de Março**

Fls: N°	02
Proc: N°	074/15

### **Para exemplificar:**

**Art. 17.** O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

**Art. 18.** O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

**Art. 19.** Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

A inserção social do deficiente e a adoção de políticas para a garantia da cidadania plena é matéria tratada constitucionalmente, no art. 227, II, da Carta da Republica, que ao tratar sobre a família, a criança, o adolescente e o idoso, obriga o Estado a promover programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência, bem como sua integração social, por meio da facilitação do acesso aos bens e aos serviços coletivos, como a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

O Sistema ora proposto trata-se de um transmissor de ondas por rádio frequência, onde o receptor do ônibus avisa o motorista que há uma pessoa com deficiência na próxima parada e avisa o passageiro da chegada do veículo, com a linha programada na memória do equipamento.

O aparelho possui alcance num raio de duzentos metros e, uma vez acionado, fará com que o veículo equipado com o transmissor próprio no ônibus emita aviso sonoro diferenciado, na porta do veículo, sinalizando que o ônibus está parado.

Com a invenção do aparelho transmissor em tamanho portátil, batizado de **DPS 2000**, será possível dar o merecido tratamento ao usuário do transporte coletivo portador de deficiência visual, propiciando-lhe o pleno exercício da cidadania.

Portanto, a propositura objetiva conferir a pessoa portadora de deficiência física o acesso seguro aos meios de transporte coletivo, pois número expressivo de usuários dessas linhas de transporte poderá, por si só, embarcar nos coletivos, mediante um receptor instalado na frota e transmissor disponibilizado ao usuário.

Destarte, peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal e do Chefe do Executivo.

